



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 013/2015, DE 28 DE ABRIL DE 2015

Regulamenta a Inclusão de Nome Social de Travestis, Transexuais e Transgêneros, no âmbito do IFSULDEMINAS e dá outras providências.

O Reitor Substituto e Presidente Suplente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Cléber Ávila Barbosa, nomeado Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO:

O que determina o disposto no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; a Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011 assegurando às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação; as Diretrizes de Ações Inclusivas do IFSULDEMINAS- Resolução 106 do CONSUP de dezembro de 2013. Regulamenta-se, a Inclusão de Nome Social de Travestis, Transexuais e Transgêneros, no âmbito do IFSULDEMINAS, conforme segue:

Art. 1º Fica determinada a possibilidade da inclusão do nome social de travestis, transexuais e transgêneros nos respectivos registros acadêmicos de todos os câmpus do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização.

Parágrafo Único - O nome social é aquele por meio do qual travestis e transexuais e transgêneros são reconhecidos, identificados e

denominados no meio social, no ato da matrícula ou a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

Art. 2º O nome social escolhido será o nome exibido em todos os documentos de uso interno da Instituição.

Art. 3º O nome anotado no registro civil será utilizado nos atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais de uso externo.

Art 4º O estudante maior de 18 (dezoito) anos deverá requerer, por escrito, a inclusão do seu nome social, no ato da matrícula ou a qualquer momento no decorrer do ano letivo.

Parágrafo Único - Para os estudantes que não atingiram a maioridade legal, a inclusão deverá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.

Art 5º A utilização do nome social fica assegurada aos estudantes do IFSULDEMINAS nos seguintes documentos de âmbito interno:

I - diários de classe e listas nominais utilizadas em situações de avaliação da aprendizagem ou verificação de presença, em salas de aula ou locais de realização de atividades acadêmicas ou eventos;

II - carteirinhas e ou crachás de identificação;

III - nome do usuário em sistemas de informática nos quais a pessoa é identificada;

IV - comunicados da Instituição dirigidos à pessoa, a seus familiares ou a outros que lhe façam menção;

V - formulários internos para inscrição em processos seletivos de estágios, monitorias, bolsas e outras situações apropriadas à condição de estudante, bem como em listas de divulgação dos resultados correspondentes;

VI - listas nominais de votantes por ocasião de qualquer tipo de pleito realizado na Instituição.

Parágrafo Único - No caso do inciso II, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da carteirinha e ou crachá.

Art 6º No histórico escolar, declarações, certificados e diplomas constará apenas o nome civil.

Art 7º As defesas públicas de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e ou teses serão realizadas considerando-se o nome social, porém, nas atas e atestados decorrentes constará apenas o nome civil.

Art. 8º Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, porém, na ata constará apenas o nome civil.

Art. 9º O direito de inclusão do nome social, estende-se aos servidores do IFSULDEMINAS.

Art. 10º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 28 de abril de 2015.



**Cléber Ávila Barbosa
Presidente Suplente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS**